



## PROJETO DE LEI Nº 469/2017

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC –, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a finalidade de custear, de forma isolada ou complementar, as ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no Município.

Art. 2º – Constituem receitas do FUMPDEC:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover ações de Defesa Civil;

III – auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à gestão de riscos e desastres, prevenção, mitigação resposta e reconstrução;

IV – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

V – remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VI – saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VII – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 3º – O controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial é de responsabilidade do órgão gestor, devendo este publicar, para prestação de contas, os demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos, nos termos da lei.

Art. 4º – O FUMPDEC sucederá o Fundo Especial Municipal para Calamidades Públicas – FEMCAP – em seus ativos e passivos, bem como de seus direitos e obrigações.



Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no montante de R\$ 805.080,00 (oitocentos e cinco mil e oitenta reais) para atender aos dispositivos da presente lei nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 3.135, de 23 de novembro de 1979.

Art. 7º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Alexandre Kalil

**Prefeito de Belo Horizonte**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



**MENSAGEM Nº 28**

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o projeto de lei que “Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.”.

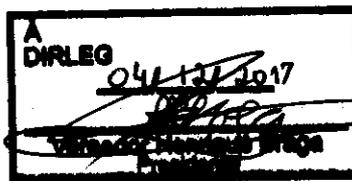
O presente projeto visa a adequar a legislação existente às normas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas para gestão de riscos e desastres (Marco de Sendai), à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelecida pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

Dessa forma, a proposta almeja permitir a captação de recursos para prevenir e mitigar os riscos e desastres, preparar para emergências e recuperação das áreas atingidas na cidade.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.



Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte



CÂMERA MUNICIPAL DE BHTE 01/DEZ/2017 14:49 000009912

Legislativa-04-Dez-2017-11:40-007876-1/1

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Braga  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL